



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 3/2018/CGENADE/DAES

PROCESSO Nº 23036.000402/2018-30

1. OBJETO

Elaboração dos instrumentos de avaliação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA).

2. CONTEXTO LEGAL

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira – REVALIDA foi instituído por meio da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17/03/2011, nos termos do art 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 1996.

O processo de revalidação de diplomas médicos obtidos no exterior é um avanço decorrente da ação articulada dos Ministérios da Educação e da Saúde que estabelece um processo apoiado em um instrumento unificado de avaliação e um exame para revalidação dos diplomas estrangeiros compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas médicos expedidos por universidades brasileiras, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, com parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil.

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – REVALIDA é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a colaboração de universidades públicas que aderem ao REVALIDA (Portaria Interministerial MEC/MS no 278/2011, art. 3º). O Exame tem como base a Matriz Referencial de Correspondência Curricular, anexo da Portaria Interministerial nº 278, de 17 de março de 2011.

O Inep conta com a colaboração da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos, instituída pela Portaria Conjunta SESU/MEC e SEGTS/MS nº 72/2015, para a elaboração da metodologia de avaliação, supervisão e acompanhamento da sua aplicação.

O REVALIDA é aplicado anualmente em duas etapas: uma avaliação escrita e uma avaliação de habilidades clínicas. A avaliação escrita é composta de uma prova com questões de múltipla escolha e discursivas, envolvendo situações-problema e apresentação de casos, tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências nas cinco grandes áreas do exercício profissional, a saber: Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Medicina da Família e Comunidade.

A Avaliação de Habilidades Clínicas é uma prova estruturada em um conjunto de 10 (dez) estações, nas quais, durante um intervalo de tempo determinado, os examinados devem realizar tarefas específicas. Esse instrumento possibilita avaliar habilidades de comunicação, a capacidade de integração do raciocínio clínico e de tomada de decisão. As questões são elaboradas em forma de estudos de caso e situações-problema. É importante ressaltar que a prova não se limita aos indicadores de conhecimentos, mas incide, também, sobre as habilidades e os saberes fundamentais das áreas listadas, de acordo com o nível de desempenho esperado. As referidas habilidades são: i) conhecer e descrever a fundamentação teórica; ii) compreender e aplicar conhecimento teórico; iii) realizar sob supervisão; iv) realizar de maneira autônoma.

A definição das competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliadas e todas as especificações necessárias à elaboração da prova constituem-se atribuições da Subcomissão Temática de Revalidação de Diplomas Médicos, nomeada pela Portaria Conjunta SESU/MEC e SEGTS/MS nº 72/2015.

3. HISTÓRICO DE AVALIAÇÕES MÉDICAS NA DAES/INEP

O tema da revalidação de diplomas de graduação no Brasil é regulamentado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), órgão responsável por este tipo de normatização. O mecanismo tradicional de revalidação implica na apresentação, pelo profissional formado, de uma série de documentos que atestam as atividades e dinâmicas da formação na graduação. Estes são analisados por uma comissão de especialistas nomeada pela instituição, (necessariamente uma universidade que confere diploma naquela área de conhecimento) que, em geral, observa a correspondência entre o que informam os documentos e a formação oferecida no Brasil. A partir disso, e conforme as normas e os componentes curriculares do curso naquela instituição em específico, a referida comissão pode exigir que sejam realizados estudos complementares antes de validar o diploma.

No caso dos profissionais médicos com diploma de Medicina obtidos em instituições de educação superior (IES) estrangeiras, o processo é muito semelhante. A validação segue o indicado na Resolução CNE/CES nº 04/2001, que também privilegia a análise de documentos.

Em 2010, no entanto, por iniciativa de diversas universidades federais e com respaldo da Associação Nacional de Dirigentes Federais de Educação Superior (ANDIFES), surgiu a proposta de criar um Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superiores Estrangeiras - REVALIDA como alternativa ao processo tradicional. A iniciativa deveu-se a diversas razões:

- (i) muitas IES encontravam dificuldades em analisar o grande número de processos com solicitação de revalidação, bem como em oferecer a formação complementar exigida (em geral atividades de clínica médica);
- (ii) a ausência de um 'protocolo' comum de procedimentos de revalidação, bem como a falta de identificação de critérios e requisitos mínimos para validar um diploma (permitindo, por exemplo, que duas IES sugerissem atividades e/ou carga horária de complementação bastante distinta para um mesmo processo);
- (iii) tempo de trâmite muito longo, de forma que raramente um processo de revalidação era concedido em menos de dois anos.

Neste contexto, e com apoio e parceria da Secretaria de Educação Superior – SESU/MEC, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS e do Ministério das Relações Exteriores – MRE, foi contatada a Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Daes/Inep para implementar esta nova proposta de revalidação de diplomas médicos.

Ainda em 2010 foi aplicado um projeto-piloto do REVALIDA que permitiu, em 2011, a constituição de uma Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos (conforme Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17/3/2011). Desde então, o exame é realizado anualmente com o apoio da referida Subcomissão.

As provas do REVALIDA têm por princípio as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de graduação em Medicina, estabelecendo parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil. Por conta disso, tem por foco a avaliação das habilidades e competências dos candidatos, em particular nas cinco áreas básicas do exercício da Medicina no Brasil. Ou seja, o profissional que se apresenta ao exame passa por provas que buscam atestar seus conhecimentos e capacidades de modo efetivo, na forma das competências requeridas para o exercício profissional da prática médica no Brasil – processo bastante distinto da avaliação de currículo.

4. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ASSESSORA DE AVALIAÇÃO PARA O EXAME REVALIDA

Para a realização do Exame, a Daes/Inep instituiu um grupo de especialistas em avaliação da formação médica. Para tanto, e visando a qualidade ao longo de todo o processo de avaliação – desde a construção da matriz de avaliação e instrumento até o estabelecimento de bancas de correção de exames e

metodologias de acompanhamento de resultados – julgou a Daes pertinente o estabelecimento de uma Comissão Assessora de Avaliação para o Exame REVALIDA, constituída no ano de 2016, por meio da Portaria Inep nº 345, de 15 de junho de 2016.

A composição da Comissão se deu por meio de Indicador (Nota Técnica nº 23/2016 - metodologia de composição), que permitiu a seleção de especialistas em educação médica e de avaliação que representam a diversidade regional e de organização acadêmica, além da formação profissional médica nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Medicina da Família e Comunidade, Saúde Mental. Destaca-se que a Comissão Assessora de Avaliação para o Exame REVALIDA conta também com a participação de membros da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos, nomeados pela Portaria Conjunta SESU/MEC e SEGTS/MS nº 72/2015.

Para composição da Comissão Assessora de Avaliação para o Exame REVALIDA são estabelecidos os seguintes critérios:

- Titulação mínima de doutor;
- Atuação na coordenação do curso, com cadastro no Sistema E-MEC;
- Experiência mínima de três anos como docente na graduação;
- Não exercício, na atualidade, de cargos de chefia no MEC, Capes, FNDE ou Inep;
- Reputação ilibada;
- Ausência de pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

Vale ressaltar que, antes de fazer o convite, o Inep analisa os Currículos Lattes dos professores-coordenadores, visando assegurar o atendimento dos requisitos desejados. Além disso, com a análise do currículo busca-se conhecer a área de atuação do professor e evitar, na Comissão, preponderância de determinada especialidade ou especificidade de conhecimento.

Para o desenvolvimento das atividades, os integrantes da Comissão Assessora de Avaliação para o Exame REVALIDA fazem jus ao Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, instituído pela Lei 11.507, de 20/07/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.092/2007 e pela Portaria Inep nº 256, de 14 de maio de 2013.

Entre as principais atribuições pertinentes aos membros da Comissão, destacam-se:

- Elaborar as diretrizes e as matrizes de prova que orientam a construção dos itens que poderão compor o Banco Nacional de Itens dos Exames de Medicina;
- Planejar e acompanhar o processo de capacitação de elaboradores e revisores técnico-pedagógicos de itens;
- Acompanhar, seguindo orientação do Banco Nacional de Itens – BNI/Inep, a revisão técnico-pedagógica dos itens elaborados;
- Recomendar os itens aptos a integrar o BNI e selecionar os itens para compor os exames de Medicina, para posterior homologação do Inep;
- Realizar a revisão final dos itens selecionados para compor os Exames de Medicina;
- Aprovar o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha e os padrões de respostas dos itens discursivos e da prova de habilidades clínicas;
- Decidir sobre os recursos administrativos e jurídicos interpostos em face do exame e aprovar gabarito e padrões de resposta definitivos;
- Subsidiar a análise dos resultados dos exames de Medicina e realizar estudos objetivando seu aprimoramento.

5. **MATRIZ DE PROVA**

A matriz de prova é o instrumento norteador para elaboração dos itens que farão parte do BNI-REVALIDA e composição das provas a serem aplicadas no Exame, produzido, a cada edição do Exame, com base na Matriz de Correspondência Curricular. Trata-se de um documento sigiloso e de uso restrito ao Inep, pois nele são indicados detalhadamente aspectos referentes ao conteúdo e à estrutura dos itens que poderão ser encomendados em cada área.

A matriz é, portanto, uma referência para a construção das provas, sendo composta por várias subunidades denominadas encomendas. Cada encomenda é um excerto da matriz que será disponibilizado ao elaborador e ao revisor técnico-pedagógico para subsidiar a atividade a ser realizada, qual seja a elaboração ou a revisão técnico-pedagógica do item. Logo, tem-se que os elaboradores e os revisores técnicos não têm acesso ao conjunto de encomendas, mas apenas aqueles excertos que correspondem ao perfil de atuação desses docentes colaboradores.

A encomenda é composta por informações que descrevem o item a ser construído. Essas informações são: tipo de item, competência, objeto de conhecimento, cenário, faixa etária, sexo e informações complementares.

- Tipo de item: o item encomendado poderá ser de múltipla escolha ou discursivo.
- Competência: capacidade de mobilizar recursos cognitivos para resolução adequada de problemas propostos.
- Cenário: referência de local para contextualizar o problema e direcionar a elaboração do item, possibilitando que os candidatos sejam avaliados em relação a diferentes perspectivas da área.
 - São exemplos de cenários: Atendimento Primário; Atenção Secundária Ambulatorial; Atenção Secundária Hospitalar; Atenção Terciária; Urgência e emergência; Comunidade.
- Faixa etária/sexo dizem respeito a essas características relacionadas ao paciente fictício, considerado na encomenda.
- Informações complementares: são acréscimos feitos à encomenda com objetivo de direcionar o elaborador e o revisor de itens na formulação do item esperado para a composição do BNI-REVALIDA.

6. ELABORAÇÃO DAS PROVAS - BANCO NACIONAL DE ITENS

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por universidades estrangeiras – REVALIDA é composto por duas etapas de avaliação: avaliação escrita e avaliação de habilidades clínicas.

A avaliação escrita é composta de uma prova com 100 questões de múltipla escolha e cinco questões discursivas, envolvendo situações-problema e apresentação de casos, tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências nas cinco grandes áreas do exercício profissional – Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Medicina da Família e Comunidade/Saúde Coletiva. A área de Saúde Mental é contemplada nos itens de forma transversal às diferentes áreas.

Para o complexo e especializado trabalho da elaboração dessas provas, o Inep usa o modelo do Banco Nacional de Itens (BNI) da Educação Superior, constituído de questões produzidas por médicos-docentes de IES, selecionados, por meio de Chamada Pública, como elaboradores ou revisores de itens. Um aspecto fundamental desse modelo reside no fato de que a constituição do banco de itens conta com a participação de docentes universitários de todo o País, promovendo o aumento da participação da comunidade acadêmica nos processos de avaliação da educação superior, trazendo ainda mais transparência às atividades desenvolvidas pelo Inep.

A realização de chamamento público para seleção e credenciamento de colaboradores é o meio jurídico apto a garantir o atendimento dos princípios constitucionais aos quais se submete a Administração Pública. Observa-se que, neste caso, tem-se uma pluralidade de colaboradores passíveis de atender aos requisitos a serem exigidos, sendo a adoção do chamamento público a mais adequada às exigências legais.

Após a seleção dos colaboradores oriundos do Edital de Chamada Pública, é realizada uma capacitação à distância com esses docentes. A elaboração de itens de qualidade requer não apenas os conhecimentos específicos do curso de Medicina, mas também capacitação nas técnicas que envolvem sua construção. Com objetivo de alcançar a produção de itens que atendam ao padrão estabelecido para o REVALIDA, o Inep capacita os elaboradores e os revisores técnico-pedagógicos, possibilitando a compreensão teórica e técnica que envolve a construção dos itens.

A elaboração e a revisão de itens também são atividades realizadas a distância. Para tanto, uma conexão remota segura, via VPN, é estabelecida entre os docentes e o sistema informatizado do BNI-REVALIDA. Por meio dessa conexão, os docentes acessam o ambiente da Oficina de Elaboração e Revisão de Itens, em que visualizam as encomendas que lhes foram designadas e onde realizam o trabalho. No processo de construção dos itens, elaboradores e revisores deverão interpretar a encomenda por meio de uma leitura unificada das informações que a compõem, de forma a idealizar o modelo de item mais adequado à aferição da competência proposta. Durante a Oficina, esses colaboradores trocam experiências, anonimamente, ao longo do processo de construção de cada item, com o objetivo de aprimorar, por meio do diálogo, a qualidade conceitual, técnica e pedagógica de cada item de sua responsabilidade.

Após o processo de construção dos itens, a seleção das questões para a montagem da prova fica a cargo da Comissão Assessora de Avaliação para o Exame REVALIDA juntamente com a equipe técnica da Daes. Uma vez escolhidos os itens, eles são analisados, por meio da aplicação do Método de Angoff modificado, em que é estabelecido um padrão de desempenho (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas. Esse método é utilizado para determinar os padrões de rendimento em exames médicos com a utilização de um painel de especialistas em que cada membro avalia individualmente cada questão, determinando as chances de acerto de um determinado candidato. Informações detalhadas sobre esse processo estão apresentadas na Nota Técnica 4 (SEI nº 0162329), sob título Definição das notas de corte do REVALIDA.

7. CONCLUSÃO

Do exposto, entende-se que foram prestadas as informações necessárias quanto a metodologia de elaboração das provas do REVALIDA, bem como sua importância no que diz respeito à construção de um processo estabelecido com base em critérios isonômicos, adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da Medicina no Brasil.

Leandro de Castro Fiuza

Pesquisador Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Rubens Campos de Lacerda Junior

Pesquisador Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Alline Nunes de Andrade

Coordenadora Geral do Enade

De acordo,

Mariângela Abrão

Diretora de Avaliação da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Castro Fiuza, Servidor Público Federal**, em 26/01/2018, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Campos de Lacerda Junior, Servidor Público Federal**, em 26/01/2018, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alline Nunes Andrade, Coordenador(a) - Geral**, em 26/01/2018, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Abrão, Diretor(a)**, em 26/01/2018, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162310** e o código CRC **77D4DB72**.
